

Ofício nº 499/2017 - Presidência

Cascavel, 07 de junho de 2017.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Assunto: **Indicação nº 475/2017 – Vereador Romulo Quintino**

Senhor Secretário,

Remissivo à Indicação retrocitada, **para instalação de lombada na rua Guaíba nº 214, em frente à Escola Municipal Divanete Alves Brito da Silva**, informamos que segundo o art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN". Informamos que no momento o local indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de lombada, devido ao baixo fluxo de veículos.

Porém serão realizados estudos sobre alternativas para obrigar a redução da velocidade no local.

Atenciosamente,


Alsir Pelissaro
Presidente